

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 138

1º trimestre de 2005 ao 1º trimestre de 2010
Programa de Regularização de Débitos não
Tributários (PRD)
Diversos Campos



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS.....	6
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE	7
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	8
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	9
7 CORREÇÃO MONETÁRIA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL.....	10

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbl:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Portaria ANP 10/99, substituída pela Resolução ANP 12/14, estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a adesão pela Petrobras ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), no processo administrativo nº 48610.013681/2017-71, referentes à auditoria de dedutibilidade dos campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, no período compreendido entre o 1º trimestre de 2005 e o 1º trimestre de 2010, conforme documentação encartada nos autos do processo administrativo nº 48610.007047/2009-99.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de **R\$ 504.968.010,74 (quinhentos e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, dez reais e setenta e quatro centavos)**, relativo à adesão ao PRD, que impactou na arrecadação dos campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador.

A Tabela 1 apresenta os valores complementares arrecadados pelos campos supramencionados oriundos da retificação das deduções da rubrica “Arrendamento e/ou Afretamento de Unidades de Produção”.

Tabela 1 – Valores Adicionais de Participação Especial (em R\$)

Trimestre	Albacora	Carapeba	Cherne	Espadarte	Marimbá	Marlim	Marlim Sul	Namorado	Pampo	Roncador	TOTAL
1T2005	45.676,61	-380.943,46	35.112,71	0,00	-51.265,78	14.399.275,89	999.803,03	67.195,58	4.020,72	534.678,32	15.653.553,63
2T2005	37.968,73	0,00	65.814,83	0,00	-130.921,98	14.092.328,01	-661.597,24	73.746,51	8.509,18	-141.398,91	13.344.449,14
3T2005	1.310.439,36	47.419,26	144.160,03	0,00	-245.826,11	10.622.787,32	2.991.358,07	74.349,44	18.692,96	961.872,89	15.925.253,21
4T2005	1.704.880,71	48.492,03	136.665,12	0,00	-116.237,23	13.757.154,45	6.006.902,27	93.292,14	31.515,53	466.220,17	22.128.885,18
1T2006	2.014.829,87	864,25	-128.134,62	0,00	1.747.925,07	17.890.266,11	9.387.415,08	81.890,50	43.266,08	505.079,56	31.543.401,89
2T2006	1.733.700,69	7.281,62	-138.884,42	0,00	1.796.670,98	17.892.110,90	8.355.659,03	72.853,13	47.314,41	420.567,83	30.187.274,17
3T2006	1.756.602,73	5.587,57	-73.236,34	0,00	1.389.174,51	17.841.555,61	8.648.115,49	83.109,72	60.709,18	667.486,78	30.379.105,25
4T2006	1.889.314,58	6.326,43	-7.405,98	0,00	1.186.144,00	17.807.907,72	8.137.263,46	88.521,39	65.490,06	597.157,76	29.770.719,42
1T2007	2.080.595,29	40.687,38	0,00	0,00	186.144,50	16.940.722,73	7.978.068,36	85.535,04	31.960,38	538.824,71	27.882.538,39
2T2007	2.029.553,18	30.992,71	-60.163,37	50.289,71	205.839,61	17.218.335,67	7.745.342,82	52.605,46	37.334,32	479.965,06	27.790.095,17
3T2007	1.816.723,39	30.598,08	-95.568,34	-133.925,82	61.047,03	17.410.246,14	7.502.051,46	21.465,94	16.009,26	449.302,55	27.077.949,70
4T2007	1.601.409,38	28.903,05	-45.332,53	48.506,41	262.480,74	17.126.950,72	7.138.511,20	21.020,94	6.933,48	573.757,47	26.763.140,86
1T2008	1.681.893,22	2.546,74	-54.688,28	53.186,30	201.599,03	17.188.882,64	6.254.708,32	7.350,21	0,00	1.109.622,12	26.445.100,30
2T2008	1.548.538,22	24.135,38	-40.905,07	60.493,29	142.187,41	17.212.918,57	5.371.261,27	11.995,80	15.017,72	1.426.544,21	25.772.186,79
3T2008	1.740.668,42	18.688,29	-33.285,14	62.930,84	67.705,96	16.914.453,48	5.709.955,22	0,00	2.044,87	1.580.477,89	26.063.639,82
4T2008	1.436.245,58	0,00	0,00	52.666,16	45.631,74	15.111.839,99	7.288.177,18	0,00	0,00	1.614.568,33	25.549.128,98
1T2009	1.689.312,56	0,00	-19.881,41	37.850,60	24.911,15	12.971.618,34	9.849.717,37	0,00	0,00	1.617.116,17	26.170.644,78
2T2009	1.459.508,29	0,00	-91.364,53	35.612,29	11.329,39	12.299.587,77	9.857.477,04	0,00	0,00	1.614.754,23	25.186.904,48
3T2009	1.543.759,58	0,00	-49.758,08	37.135,11	0,00	11.804.263,84	11.287.218,35	8.304,04	0,00	1.612.765,59	26.243.688,42
4T2009	1.624.708,34	0,00	-67.317,92	32.229,56	0,00	12.383.096,59	9.674.605,86	0,00	0,00	1.584.928,27	25.232.250,72
1T2010	276.920,64	0,00	-85.629,10	10.597,42	0,00	1.246.472,02	-382.344,32	0,00	0,00	-1.207.916,22	-141.899,55
TOTAL	31.023.249,37	-88.420,66	-609.802,45	347.571,88	6.784.540,02	310.132.774,51	139.139.669,33	843.235,84	388.818,15	17.006.374,76	504.968.010,74

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador.

Tabela 2 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	64,98%
			Carapebus-RJ	3,15%
			Quissamã-RJ	31,86%
Carapeba	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Carapebus-RJ	34,64%
			Macaé-RJ	4,09%
			Quissamã-RJ	11,27%
Cherne	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Rio das Ostras-RJ	50,00%
Espadarte	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	17,34%
			Arraial do Cabo-RJ	4,00%
			Cabo Frio-RJ	28,67%
			Campos dos Goytacazes-RJ	45,77%
			Quissama-RJ	4,23%
Marimbá	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	6,05%
			Cabo Frio-RJ	43,95%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	20,40%
			Rio das Ostras-RJ	29,60%
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	4,41%
			Cabo Frio-RJ	28,10%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	6,33%
			Rio das Ostras-RJ	11,15%
Namorado	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Macaé-RJ	3,69%
			Rio das Ostras-RJ	46,31%
Pampo	Rio de Janeiro	100,00%	Armação dos Búzios-RJ	20,99%
			Cabo Frio-RJ	29,01%
			Quissama-RJ	50,00%
Roncador	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes-RJ	68,22%
			São João da Barra-RJ	31,78%
	Espírito Santo	13,37%	Presidente Kennedy-ES	100,00%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial, das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador valorada em **R\$ 504.968.010,74 (quinhentos e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, dez reais e setenta e quatro centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 06/03/2018.

Além dos recursos destinados ao MME e ao MMA, constam no rol de recebedores de PE dos referidos campos um total de 2 Estados e 11 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da PE Adicional (em R\$)

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	50.496.801,08
MME	201.987.204,29
Fundo Social	-
Total União	252.484.005,37
ES	909.677,79
RJ	201.077.526,51
Total Estados	201.987.204,30
Presidente Kennedy-ES	227.419,45
Armação dos Búzios - RJ	669.387,38
Arraial do Cabo-RJ	1.388,68
Cabo Frio-RJ	4.229.340,43
Campos dos Goytacazes-RJ	25.847.014,42
Carapebus-RJ	94.748,93
Casimiro de Abreu-RJ	881.064,86
Macaé-RJ	6.330.859,25
Quissamã-RJ	1.008.397,00
Rio das Ostras-RJ	10.738.937,97
São João da Barra-RJ	468.242,70
Total Municípios	50.496.801,07
Total Brasil	504.968.010,74

5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.007047/2009-99 para auditoria das deduções das rubricas do Demonstrativo de Apuração da PE (DAPE).

A auditoria culminou na cobrança de participação especial dos pagamentos de alugueis, realizados pela Petrobras, a Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos (CLEP) nos campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, no período compreendido entre o 1º trimestre de 2005 e o 1º trimestre de 2010.

Neste contexto, fez-se necessária a correção das deduções acima explicitadas, o que resultou em uma cobrança de PE no valor principal de R\$ 346.675.479,81, que acrescidos dos encargos legais até 31/10/2017 resultaram no total de R\$ 680.330.289,32.

O pedido de adesão ao PRD, referente à cobrança supracitada, solicitado pela Petrobras por meio da Carta CONTRIB/RET/REF 0006/2017, com base na Medida Provisória nº 780/2017, convertida na Lei nº 13.494/2017 e regulamentado pela Resolução ANP nº 692/2017, foi concedido pela ANP por meio da RD nº 031/2018.

A modalidade escolhida pela concessionária foi o parcelamento mediante ao pagamento do valor do débito consolidado em 2 (duas) parcelas, em linha com o disposto no inciso I do art. 2 da Lei 13.494/2017, de modo que os valores recolhidos estão demonstrados na tabela abaixo.

Tabela 4 – Recolhimento de PE (em R\$)

Trimestre	Valor do Débito Consolidado	PRD					
		Primeira Parcela			Segunda Parcela		
		Principal	Juros de Mora	Total	Principal	Juros de Mora	Total
1T2005	21.551.824,01	4.143.991,39	4.476.738,21	8.620.729,61	6.347.144,42	685.679,61	7.032.824,03
2T2005	18.338.358,22	3.544.172,04	3.791.171,25	7.335.343,29	5.428.431,10	580.674,74	6.009.105,85
3T2005	21.846.148,71	4.242.605,16	4.495.854,32	8.738.459,48	6.498.186,20	688.607,53	7.186.793,73
4T2005	30.265.408,88	5.925.694,58	6.180.468,98	12.106.163,55	9.076.090,10	946.631,53	10.022.721,63
1T2006	43.058.644,82	8.474.457,85	8.749.000,08	17.223.457,93	12.979.903,36	1.340.040,60	14.319.943,96
2T2006	41.199.929,98	8.112.636,17	8.367.335,82	16.479.971,99	12.425.719,19	1.281.582,99	13.707.302,18
3T2006	41.421.582,71	8.177.627,96	8.391.005,12	16.568.633,08	12.525.263,87	1.285.208,30	13.810.472,17
4T2006	40.499.505,95	8.044.827,70	8.154.974,68	16.199.802,38	12.321.860,35	1.249.056,70	13.570.917,04
1T2007	37.854.107,37	7.560.275,01	7.581.367,94	15.141.642,95	11.579.695,22	1.161.200,22	12.740.895,44
2T2007	37.672.858,83	7.553.862,59	7.515.280,94	15.069.143,53	11.569.873,63	1.151.078,01	12.720.951,64
3T2007	36.641.768,04	7.382.269,61	7.274.437,61	14.656.707,22	11.307.053,24	1.114.189,24	12.421.242,48
4T2007	36.103.468,90	7.334.021,17	7.107.366,39	14.441.387,56	11.233.153,53	1.088.599,77	12.321.753,30
1T2008	35.574.044,40	7.280.458,71	6.949.159,05	14.229.617,76	11.151.114,59	1.064.367,95	12.215.482,54
2T2008	34.527.213,09	7.142.593,01	6.668.292,23	13.810.885,24	10.939.952,58	1.021.348,98	11.961.301,56
3T2008	34.854.727,90	7.244.430,59	6.697.460,57	13.941.891,16	11.095.932,12	1.025.816,55	12.121.748,66
4T2008	33.989.727,82	7.160.631,55	6.435.259,58	13.595.891,13	10.967.581,32	985.656,53	11.953.237,85
1T2009	34.625.770,52	7.398.668,91	6.451.639,29	13.850.308,21	11.332.171,24	988.165,33	12.320.336,57
2T2009	33.162.032,94	7.174.823,22	6.089.989,95	13.264.813,18	10.989.317,99	932.773,31	11.922.091,30
3T2009	34.400.476,34	7.527.044,76	6.233.145,77	13.760.190,53	11.528.798,11	954.699,77	12.483.497,89
4T2009	32.927.033,58	7.286.353,97	5.884.459,46	13.170.813,43	11.160.144,05	901.293,23	12.061.437,29
1T2010	-184.343,68	-41.254,04	-32.483,43	-73.737,47	-63.186,75	-4.975,32	-68.162,08
Total	680.330.289,32	138.670.191,92	133.461.923,80	272.132.115,73	212.394.199,46	20.441.695,56	232.835.895,02

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, no período compreendido entre o 1º trimestre de 2005 e o 1º trimestre de 2010, foi resultante de item de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

7 CORREÇÃO MONETÁRIA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo formalizaram ações cível originária contra a União e a ANP postulando o reconhecimento do direito à percepção dos valores de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e/ou gás natural com correção monetária, computada no período decorrido entre o recebimento pelas rés e o efetivo repasse aos Estados.

Nesse sentido, o Estado do Rio de Janeiro recebeu R\$ 4.201.424,57 e o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 19.007,31 a título de correção monetária de participação especial referente aos pagamentos de alugueis, realizados pela Petrobras, à Companhia Locadora de Equipamentos Petrolíferos (CLEP) nos campos de Albacora, Carapeba, Cherne, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado, Pampo e Roncador, em virtude das decisões judiciais favoráveis em sede de antecipação de tutela proferidas em 3 de agosto de 2017 e 23 de agosto de 2017, respectivamente.